

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE FEIRA DA MATA, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 16.416.125/0001-37, situada a praça Prefeito Elias Pereira de Souza Filho, nº 300, Centro, CEP 46446 -000, Feira da Mata - Bahia, representada pelo Senhor **VALMIR MACEDO RODRIGUES, PREFEITO MUNICIPAL**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de identidade nº 03140287 90 SSP/BA, inscrito no CPF: 160.927.165 - 34, residente e domiciliado na Rua Tancredo Neves, 304, Centro, Feira da Mata, Estado da Bahia, CEP 46446-000, vem através do presente instrumento

NOTIFICAR a empresa **FORTE SERVIÇO DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº 11.557.132/0001-35**, na pessoa de seu representante legal, acerca do descumprimento da contratação celebrada, visto que firmaram instrumento contratual de prestação de serviços de engenharia (**Recuperação e manutenção de estradas vicinais das Tábuas no município de Feira da Mata – Ba**), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital (**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024**), observado a planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e seus anexos. Aquiesça ainda que assim como disposto na cláusula segunda do CONTRATO Nº 049/2024_PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024, restou acordado entre as partes que “*O prazo de vigência da contratação é de 08 de maio de 2024 a 31 de dezembro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021*”.

A execução dos serviços indicados na Cláusula 1ª do Contrato, devem iniciar-se no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta notificação. No caso de não cumprimento do item acima, será imperativo a rescisão contratual, tal como expresso na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**:

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Nesse sentido, nos termos da legislação pátria e do contrato firmado entre as partes, a empresa notificada pode ser penalizada e submetida as sanções, caso descumpra o contrato firmado, incorrendo, por exemplo, na aplicação de multas, em idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, rescisão contratual, entre outras penalidades possíveis.

Ante o exposto, amparado no contrato celebrado, que impõe sanções pelo não cumprimento da contratada, **FICA NOTIFICADA** a empresa **FORTE SERVIÇO DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, já qualificada, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo improrrogável de 05 (dias) dias uteis, a contar da publicação da presente notificação no diário municipal, para cumprir com a prestação serviços convencionada, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas no contrato e na legislação de regência.

Feira da Mata/Ba, 13 de dezembro de 2024.

VALMIR MACEDO RODRIGUES
PREFEITO M. DE FEIRA DA MATA
(Gestão – 2021/2024)

